

LEI Nº

15.560

EMENTA: Institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências para cumprimento da Lei Orgânica do Município do Recife.

- 1º - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife, a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - órgão encarregado de instituir, coordenar e executar uma política de apoio às pessoas portadoras de deficiência no Município do Recife, em consonância com suas entidades representativas, nos termos estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenadoria de que trata este artigo integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculando-se à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - Assessorar o Prefeito da Cidade do Recife na implantação, execução e acompanhamento das ações e medidas que se referam a assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência no âmbito do Município do Recife;
- II - Elaborar a política municipal para a pessoa portadora de deficiência, acompanhando e orientando a sua execução pela administração municipal;
- III - Manter, com os governos estadual e federal, permanente articulação, objetivando a consonância de ações destinadas à integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade;
- IV - Opinar sobre as ações da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, inclusive sobre a celebração de acordos, contratos, convênios e similares, referentes a questões relativas à pessoa portadora de deficiência, no que concerne aos respectivos direitos e deveres;
- V - Desenvolver ações que levam à conscientização e à mobilização conjuntas do Governo e da Comunidade, visando a prevenção das causas, diagnóstico, educação, habitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, bem como sua integração social;
- VI - Defender os direitos da pessoa portadora de deficiência, já assegurados a nível federal, estadual e municipal, assim como propor matéria legislativa pertinente, garantindo-lhe o livre exercício de sua cidadania;
- VII - Promover a integração de todas as ações governamentais, mediante articulação com o poder público, comunidade em geral e entidades representativas da pessoa portadora de deficiência, visando a atingir um maior número destas;
- VIII - Incentivar o fortalecimento e articulação das entidades representativas da pessoa portadora de deficiência e das instituições prestadoras de serviço no atendimento específico a essas pessoas;
- IX - Estudar e sugerir medidas em favor dos interesses da pessoa portadora de deficiência, principalmente no que concerne à prevenção, habilitação, reabilitação, educação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, trabalho, barreiras ambientais e arquitetônicas, legislação e outras áreas específicas;
- X - Solicitar informações, ex-offício ou mediante denúncia, acerca de irregularidades existentes em instituições públicas ou privadas, que prestem serviço aos portadores de deficiência, sugerindo a adoção das medidas necessárias ou representando a autoridade competente, quando for o caso;
- XI - Articular-se com outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras;

Art. 3º - A Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Duas Subcoordenações de programas.

Art. 4º - A Coordenação Geral é órgão de planejamento e execução da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, sendo integrada por um Coordenador Geral e setores vinculados às seguintes áreas específicas:

- I - Administração, Finanças e Legislação;
- II - Articulação, mobilização, conscientização e sensibilização;
- III - Profissionalização e Trabalho;
- IV - Saúde, prevenção, habilitação e reabilitação;
- V - Transporte e barreiras ambientais.

§ 1º - O titular da Coordenação Geral é um Coordenador Geral, ocupante de cargo em comissão, de livre provimento por parte do Prefeito.

§ 2º - Cada um dos setores previstos no "caput" deste artigo será coordenado por um subcoordenador, também ocupante de cargo em comissão, de livre provimento pelo prefeito.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com as respectivas atribuições previstas na forma do Art. 3º:

- I - 01 (hum) Coordenador Geral, símbolo DDI;
- II - 02 (dois) Subcoordenadores, símbolo CTOR.

§ 1º - Os titulares dos cargos referidos nos parágrafos anteriores serão preferencialmente pessoas portadoras de deficiência, de nível médio ou superior, com reconhecida experiência no trato das questões específicas a estas relativas.

§ 2º - O Coordenador Geral poderá apresentar ao Prefeito sugestões para o provimento dos cargos de Subcoordenadores.

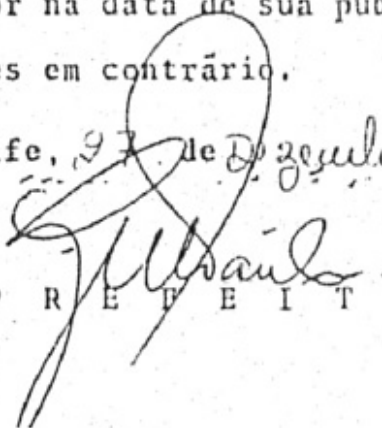
Art. 6º - Para compor a estrutura organizacional de que trata o artigo 3º, além dos cargos expressamente previstos no artigo 5º, a Coordenadoria contará com servidores com funções administrativas, de apoio, técnico e outras, solicitados previamente à Administração Direta do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Dezembro de 1991.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.